

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 19 de setembro de 2017**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 623/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ciências do Tocantins, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - FACIT-ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 879, de 13 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 00732.002670/2016-71. (Registro e-MEC nº 201355183).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 243/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Internacionais, tendo aprovado o respectivo projeto de resolução, conforme consta do Processo nº 23001.000080/2013-11.

Processo nº: 23000.003510/2015-29

Interessado: FUNDAÇÃO MACHADENSE DE ENSINO  
SUPERIOR E COMUNICAÇÃO – FUMESC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a Instituição do Programa Universidade para Todos – Prouni

Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 01343/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão nº 1, de 22 de maio de

2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da mantenedora em referência, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 181, de 20.09.2017 Seção 1 página 6)